



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA 026/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014**

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º - O parágrafo único do art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 27 - .....

Parágrafo Único - São considerados recursos da Câmara, 6% ( seis por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 2º - Os parágrafos do Art. 29 passam a vigorar com a seguintes redações:**

Art. 29.....

§ 1º As reuniões de início dos períodos acima estabelecidos serão transferidas quando coincidirem em dias de sábado, domingo e feriado.

§ 2º No primeiro ano de cada Legislatura, a partir de 1º de janeiro, sob a Presidência do Vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, com mandato de 02 (dois) anos, obedecendo o rito estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º As chapas que concorrerem as eleições da Mesa Diretora poderão ser registradas a partir da diplomação dos eleitos até as 10.00hs do dia da eleição, no início da Legislatura e na renovação da Mesa até ao final do expediente do dia anterior a eleição e deverão ter em suas composições representantes de no mínimo 50% dos partidos com representação na Casa no dia da eleição, desconsiderada a fração, se houver.

§ 4º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que a Mesa seja eleita.

§ 5º A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, realizar-se-á obrigatoriamente, no primeiro sábado de junho, da Segunda Sessão Legislativa, às 18.00hs, onde os eleitos serão considerados automaticamente empossados em 01 de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

§ 6º A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidentes e dos 1º e 2º Secretários.

I - Na ausência do Presidente da Câmara do Municipal de Sobral, por um prazo superior à 10 dias, o 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente todas as atribuições previstas ao titular nesta Lei Orgânica;

II - Na ausência do 1º Vice, o substituirá o 2º Vice, o 1º Secretário e o 2º Secretário respectivamente.

a) - Compete ao 1º Secretário, além do previsto no Regimento Interno, receber as solicitações de diárias e ajudas de custo dos Vereadores e Servidores e despachar com o Presidente, que as autorizará ou não.

b) - Compete ao 2º Secretário, além do previsto no Regimento Interno, coordenar as confecções das atas.

§ 7º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

§ 8º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 9º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em um livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

### **Art.3º - O Art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 34 As comissões PARLAMENTARES de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, composta por um representante de cada partido com assento na Casa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões deliberadas pelo plenário, e se for o caso, encaminhadas para o Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder à vistoria e levantamento nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## Câmara Municipal de Sobral

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

IV – requisitar ao presidente da câmara, suporte técnico e assessoria para auxiliá-los nos procedimentos.

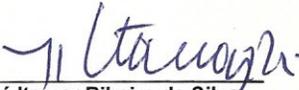
**Art 4º O paragrafo 2º do Art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 61.....

§ 2º - No caso de impossibilidade, por qualquer motivo, do Presidente da Câmara Municipal assumir o cargo de Prefeito Municipal, assumirá o cargo o Procurador Geral do Município.

**Art. 5º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

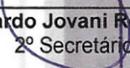
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 02 de Junho de 2014.

  
José Itamar Ribeiro da Silva  
Presidente

  
Vicente de Paulo Albuquerque  
1º Vice-presidente

  
Christianne Marie Aguiar Coelho  
2º Vice-presidente

  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
1º Secretário

  
Gerardo Jovani Romão  
2º Secretário

ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES